

300/03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/2003	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 30
ATO: PM 4.021	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção J P. 28

INTERESSADO: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar"		UF: RO
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.017500/2001-75		
SAPIEnS N.º.: real000138		
PARECER N.º: CNE/CES 300/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2003

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O curso de Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", foi autorizado a funcionar mediante Portaria Ministerial 2.066, de 31 de outubro de 1997.

Em atenção às exigências estabelecidas pelo Artigo 20 do Decreto 3.860/2001, a Mantenedora apresentou documentação que comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Para avaliar as condições de oferta do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Geraldo Bosco Lindoso Couto e Fernando Henrique Westphalen. Os trabalhos de avaliação *in loco* ocorreram no período de 10 a 12 de setembro de 2002. Em seu relatório, a Comissão atribuiu os Conceitos "CI" à dimensão Corpo Docente, "CR" à dimensão Organização Didático-Pedagógica e "CB" à dimensão Instalações.

No encaminhamento do processo a este Conselho, a SESu recomenda o seu reconhecimento pelo prazo de 1 (um) ano.

Ao se examinar mais profundamente o relatório da Comissão Verificadora e o próprio relatório da SESu, pode-se destacar alguns trechos:

"(...) apesar das dificuldades e desentendimentos ocorridos entre os sócios da Mantenedora, teve uma melhoria acentuada no último ano, em todos os aspectos e é importante para o estado onde está implantado, haja vista ser o único existente".

Após uma série de observações, a Comissão concedeu Conceito "CR" à dimensão "Organização Didático-Pedagógica".

Em relação à dimensão corpo docente, a Comissão atribuiu Conceito "CI". Todavia, vale destacar que 50% dos professores detém titulação de mestre e doutor, ainda que um

percentual significativo não seja graduado na área do curso, importa verificar se a qualificação pós-graduada o qualifica ao exercício do magistério na disciplina específica.

Todos os professores graduados possuem curso de especialização profissional realizado em entidades de classe (normalmente estes cursos têm carga horária bem maior do que os cursos tradicionais de especialização). A presença de dois professores apenas com graduação pode não significar muito se detentoras da experiência profissional.

A Comissão aponta o elevado número de horistas (80%), a pouca experiência profissional e falta de um plano de carreira, aspectos que, a médio prazo, podem ser supridos pela Instituição.

As instalações mereceram Conceitos “CB”, sendo consideradas adequadas para o curso e para o número atual de alunos.

Ao final, registrar a Comissão:

Passadas as dificuldades inerentes à implantação de um novo curso, além das especificamente sofridas pela Instituição, verifica-se que, particularmente no último ano e especialmente pela mudança na coordenação, o curso apresenta-se em uma trajetória de regularização. Apesar do fato, torna-se clara a necessidade de uma revisão do projeto pedagógico, formalização das estruturas colegiadas, novas contratações de pessoal docente e administrativo, planos de incentivo discente e docente e a continuidade de um plano de adequação e expansão.

Entende este Relator que o prazo de um ano para atender o espírito do parágrafo 1º do artigo 46 da LDB é extremamente exíguo, sobretudo por não encontrar no processo nenhuma deficiência intransponível que não possa ser suprida pela Instituição. O CI atribuído pareceu ao Relator extremamente severo pelas condições descritas pela própria Comissão.

O registro final do esforço que vem sendo adotado pela IES para a sua melhoria também mereceu destaque.

O ministro Cristovam Buarque em entrevista concedida ao jornal “O Globo”, edição de 2 do corrente, ao explicar a razão do intervalo de 3 anos para a aplicação do “Provão”, assim se manifestou: “Antes de 3 (três) anos nada muda numa universidade. É o tempo para construir um prédio, para um professor terminar um mestrado. Se fosse um ano, não iríamos dar tempo para cobrar da universidade o que a gente quer.”

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar”, mantida pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, ambas com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Havendo turmas formadas sem o recebimento de registro de diplomas, fica a SESu autorizada a adotar as providências necessárias a regularização da situação.

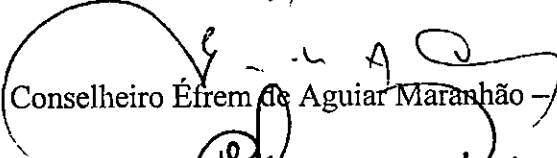
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.

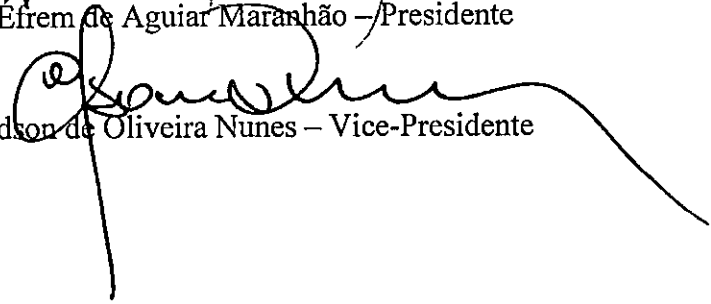

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com redução do prazo de reconhecimento para 2 (dois) anos.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

300/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 936/2003

Registro SAPIEnS nº : real000138

Processo SIDOC nº : 23000.017500/2001-75

Mantenedora: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar".

CNPJ : 01.129.686/0001-88

Assunto : Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

1 CD - disco Zimmer
GC - não funciona

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O curso de Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", foi autorizado a funcionar mediante Portaria Ministerial nº 2066, de 31 de outubro de 1997.

Em atenção às exigências estabelecidas pelo Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, a Mantenedora apresentou documentação que comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Para avaliar as condições de oferta do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Geraldo Bosco Lindoso Couto e Fernando Henrique Westphalen. Os trabalhos de avaliação *in loco* ocorreram no período de 10 a 12 de setembro de 2002. Em seu relatório, a Comissão atribuiu os conceitos "CI" à dimensão Corpo Docente, "CR" à dimensão Organização Didático-Pedagógica e "CB" à dimensão Instalações.

II - MÉRITO

O curso de Odontologia é o único oferecido pelas Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar". A Comissão, ao apresentar breve contextualização, observou que o curso de Odontologia:

(..) apesar das dificuldades e desentendimentos ocorridos entre os sócios da Mantenedora, teve uma melhoria acentuada no último ano, em todos os aspectos e é importante para o estado onde está implantado, haja vista se o único existente.

Ao analisar questões relativas à administração acadêmica, a Comissão observou que, contrariando o disposto no regimento interno, não são realizadas reuniões dos colegiados. Também evidenciou a ausência de programa de estímulo à realização e divulgação da produção discente, apesar do empenho da atual coordenadora em relação a esse mecanismo.

A constante mudança de coordenadores e a alteração da participação societária da Mantenedora implicaram, de acordo com a Comissão, na grande dificuldade de manutenção dos objetivos do curso e do perfil do egresso.

Foi constatada a participação incipiente “. . . porém promissora” do corpo discente em programas de extensão. De acordo com a Comissão, a situação pode derivar do fato de ser o curso novo e ainda não ter formado sua primeira turma.

Ante as observações retroregistradas, relativas à categoria de análise que integram a dimensão Organização Didático-Pedagógica, a Comissão conclui por atribuir o conceito “CR” e apresentar as seguintes observações:

A falta de planejamento inicial da Faculdade e as divergências entre os membros com participação societária na mantenedora levaram a uma situação constrangedora para docentes e discentes, a um grande índice de evasão escolar, descontentamento dos alunos remanescentes e a dificuldades na execução do projeto inicial.

A análise das informações relativas ao corpo docente permitiu à Comissão constatar que 50% dos professores detém a titulação de mestre e doutor, um percentual significativo não é graduado na área do curso; a maioria possui pouca experiência profissional e docente e 80% é contratado como horista. Cabe observar que, apesar de ter registrado que todos os professores graduados possuem curso de especialização profissional realizado em entidades de classe, a Comissão apresentou em seu relatório relação dos docentes que indica a presença de dois professores que possuem apenas a graduação.

A Comissão constatou a existência de proposta de plano de carreira docente que não está em execução. Segundo os avaliadores, o fato de não haver um plano de carreira docente e de incentivo à qualificação bem estabelecido na IES faz com que o quadro de professores seja pouco qualificado, não tendo um maior envolvimento com o curso e tampouco uma produção científica sedimentada.

As instalações foram consideradas adequadas para o curso e para o número atual de alunos. Entretanto foi observada a falta de infra-estrutura de segurança, bem como, a inexistência de auditório para cursos e conferências.

Os Avaliadores informaram que a biblioteca encontra-se em fase de estruturação, com acervo de periódicos incipiente e não possui convênios para acessos a trabalhos completos em base de dados.

Quanto às instalações e laboratórios específicos, estes foram considerados adequados e sub-utilizados, principalmente pelo número atual de alunos e pela existência de apenas um curso na área de saúde.

Ao concluir seu relatório a Comissão emitiu o seguinte parecer:



Passadas as dificuldades inerentes à implantação de um novo curso, além das especificamente sofridas pela Instituição, verifica-se que, particularmente no último ano e especialmente pela mudança na coordenação, o curso apresenta-se em uma trajetória de regularização. Apesar do fato, torna-se clara a necessidade de uma revisão do projeto pedagógico, formalização das estruturas colegiadas, novas contratações de pessoal docente e administrativo, planos de incentivo discente e docente e a continuidade de um plano de adequação e expansão.

Tendo em vista o resultado da avaliação das condições de oferta, que atribuiu os conceitos "CI" à dimensão Corpo Docente, "CR" à dimensão Organização Didático-Pedagógica e "CB" à dimensão Instalações, recomenda-se o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, pelo prazo de um ano.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação juntou ao relatório relação do corpo docente que não contempla a área de concentração da titulação maior e não apresentou as matrizes curriculares oferecidas.

Acompanham este relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente.


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar", na Rua das Araras, nº 241, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar", com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, pelo prazo de um ano.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2003.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: real000138

Processo SIDOC nº: 23000.017500/2001-75

Instituição: Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar"

Endereço: Rua das Araras, nº 241, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho/RO.

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Odontologia, bacharelado	Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar"	60	Integral	**	**	**	**

- Integralização curricular

- ** A Comissão não apresentou as matrizes curriculares oferecidas

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	- Área de conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação de área.	05
Mestres	Sem especificação de área.	07
Especialistas	Sem especificação de área.	08
Graduados	Sem especificação de área	02
TOTAL (incluindo 10 docentes que não concluíram a titulação informada)		32
Da relação dos docentes juntada ao relatório da Comissão, constam 32 docentes. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração. Também informa que 10 dos docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabiliza o adequado preenchimento do quadro acima.		



ANEXO B
 CORPO DOCENTE

Nome do Docente	Titulação	Cconcluída?	Regime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
Paulo Cyrillo Cardoso de Almeida	Doutor	Sim	Horista	10
Antonio José da Silva Nogueira	Doutor	Sim	Horista	10
José Freitas Atallah	Especialista	Sim	Horista	3
Carlos Alberto Paraguassu Chaves	Doutor	Sim	Parcial	20
Dimitrios Efstratios Kondogeorgos	Mestre	Sim	Horista	4
José Alves de Lima Filho	Especialista	Sim	Parcial	20
Nasser Hussein Fares	Mestre	Sim	Horista	15
Ana Lucilla Cavezzale Artigas	Especialista	Sim	Parcial	20
Carlos Alberto Martins	Especialista	Sim	Horista	8
Ricardo Mauricio M. de Oliveira	Graduado	Sim	Horista	5
Weber Cheli Batista	Mestre	Sim	Horista	5
Ana Julia S. Ferreira	Especialista	Sim	Horista	5
Liliane Ibara	Mestre	Sim	Integral	40
Romualdo Xavier de Oliveira Lima	Doutor	Sim	Horista	12
Ilso Marcio Gedro Rocha	Mestre	Não	Parcial	20
Giselle Aparecida Pini	Especialista	Não	Horista	4
Elieth Afonso de Mesquita	Mestre	Não	Horista	6
Rosimeire Cristina Dalla Martha	Mestre	Não	Horista	4
Laudicéia Maria Lisboa Monteiro	Doutor	Não	Horista	2
Franck Murani Malaquias da Silva	Mestre	Sim	Horista	9
Vera da Silva	Doutor	Não	Horista	8
Mario Umezawa	Especialista	Sim	Horista	5
Juliana Volpato Curi	Especialista	Sim	Horista	3
Kennedy Queiroz Coutinho	Mestre	Não	Parcial	30
Monica Cristina Pereira da Silva	Mestre	Sim	Horista	8
Alberto Honorato C. de A. Neto	Graduado	Sim	Horista	4
Gilvan Pellizzon	Especialista	Sim	Parcial	10
Angel Alberto Granizo	Doutor	Sim	Horista	6
Dilma Alves da Silva	Mestre	Não	Horista	6
Braz Campos Durso	Mestre	Sim	Integral	40
Laurito Campi Júnior	Mestre	Não	Horista	33
Andressa Carvalho Cezar Ruela	Doutor	Não	Horista	20